



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 17 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 595A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 595A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.713, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em especial as alterações promovidas nos §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal, o § 6º da referida Emenda, e a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar do Ministério da Economia, de constituir Grupo de Trabalho como procedimento recomendável para implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste Ente Federativo, o **GRUPO DE TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR** dos Servidores Públicos do Município de CARDOSO - SP (GT-RCP).

Artigo 2º - O GT-RPC tem por finalidade realizar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Cardoso - SP, dentre as quais:

I- Conhecer a legislação relativa ao tema;

II- Realizar o levantamento do perfil da massa de servidores;

III- Sugerir parâmetros legais como Público-alvo, condições e incentivos para migração dos servidores não abrangidos pelo RPC, tipo de cobertura a serem oferecidos, limite máximo de contribuição patronal e propor lei de iniciativa do Poder Executivo para a instituição do RPC; e,

IV- Acompanhar o processo seletivo de seleção da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar, definindo os parâmetros e analisando as propostas.

§1º - Para a consecução do objetivo poderão ser realizadas reuniões, encontros e debates.

§2º - No momento da seleção da entidade, deverão ser observados, no mínimo os seguintes aspectos:

I- Experiência da Entidade;

II- Do plano ofertado;

III- Operação e Comunicação com o Participante do

Plano

Artigo 3º - O GT-RPC será composto por:

I- 01 (um) representante do Regime Próprio de Previdência Social, a saber:

- **Ana Paula Gonzalez Leite Silva**

II- 01 (um) representante do Poder Executivo, a saber:

- **Adriana Dantas Barbosa**

III- 01 (um) representante do Departamento de Gestão e Recursos Humanos, a saber:

- **Kleber Schwebel**

§1º - O coordenador do GT-RPC será o representante do Regime Próprio de Previdência Social.

§2º - A participação no Grupo de Trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 4º - O GT-RPC deverá se reunir em até 05 (cinco) dias após a publicação desse decreto e elaborar o plano de trabalho, com o objetivo de elaboração de minuta de Projeto de Lei para envio ao Legislativo.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho",
16 de março de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 3.714, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 3.675, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o descumprimento contratual por parte da empresa contratada para confecção dos carnês, e em razão da impossibilidade logística de entrega dos carnes necessário se faz uma nova tabela de vencimento das parcelas do IPTU, ITU, TLF e ISSQNf.

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 5º do Decreto nº 3.675, de 06 de dezembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - Os vencimentos das parcelas do IPTU, ITU, TLF e ISSQNf, para o exercício 2022, serão nas seguintes datas, a saber:

Vencimentos de IPTU e ITU;

1º parcela e parcela única 10/06/2022

2º parcela 11/07/2022

3º parcela 12/08/2022

4º parcela 12/09/2022

5º parcela 12/10/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 17 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 595A

Página 3 de 3

6º parcela 11/11/2022

TLF

1º parcela e parcela única 10/06/2022

2º parcela 11/07/2022

3º parcela 12/08/2022

4º parcela 12/09/2022

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho",
17 de março de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

.....